



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Complementar 011/2005, 16 de dezembro de 2005.**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 396, altera a redação do artigo 400 acrescentando § 2º e suprime parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 396 e 400 da Lei Complementar nº 001/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 396 – Para fins de tratamento tributário, considera-se como microempresa, para efeitos desta Lei, a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta anual, sem quaisquer deduções, igual ou inferior a mil e duzentas Unidades Fiscais do Município, e empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta, sem quaisquer deduções, entre mil duzentas e uma a duas mil e quatrocentas Unidades Fiscais do Município.” (NR)*

*“Art. 400 – A alíquota do ISSQN para as empresas enquadradas no artigo 396 desta Lei, sofrerá redução de acordo com a seguinte escala de receita bruta anual:*

- a) 75% da alíquota devida quando a receita for até 300 UFMs;
- b) 50% da alíquota devida quando a receita for de 301 a 1200 UFMs;
- c) 25% da alíquota devida quando a receita for de 1201 a 2400 UFMs.(NR)

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 400 da Lei Complementar nº 001/97, passará a ser § 1º, acrescentando-se § 2º com a seguinte redação:

*ln*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 02, Lei Complementar nº 011/2005, de 16/12/2005

“§ 2º - As empresas no exercício do 1º ano de suas atividades, enquadradas no artigo 396 e os prestadores de serviços autônomos, somente estarão sujeitos ao pagamento da taxa de licença de que trata este capítulo, no 13º mês de suas atividades, contados da data do requerimento da licença.” (AC)

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2005.

  
Pedro Mezzomo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazzon  
Assessor de Planejamento